



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**EDITAL Nº 063/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**

**Processo nº 351/2026**

Município de Espumoso/RS

Secretaria Geral de Governo

Regime de execução: empreitada por menor preço unitário

Critério de julgamento: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FINALIZAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO MARTINI, LOCALIZADA NA RUA COLORADO, EM ESPUMOSO/RS, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA, PISO DA CANCHA, REVESTIMENTOS INTERNOS, FECHAMENTOS LATERAIS, PINTURA EXTERNA, CALÇADA PERIMETRAL, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, CONFORME DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA PRESENCIAL**, do tipo menor preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para a finalização da Cancha de Bocha do Bairro Martini, localizada na Rua Colorado, em Espumoso/RS, compreendendo execução de cobertura metálica, piso da cancha, revestimentos internos, fechamentos laterais, pintura externa, calçada perimetral, instalações hidráulicas e elétricas, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3690/2024. A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, centro, Espumoso/RS, Centro Administrativo, na sala de reunião do setor de compras e licitações, no **dia 21 de outubro de 2026**, às 09:00h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**Motivação da forma presencial:** Opta-se pela Concorrência Presencial, em razão da natureza do objeto — obra pública — que exige análise detalhada de documentos técnicos, originais e impressos, bem como esclarecimentos diretos com a comissão de licitação, o que facilita a verificação de autenticidade, a conferência minuciosa da habilitação e a garantia de segurança jurídica ao processo. Além disso, a presença física dos interessados permite maior transparência, reduz riscos de falhas tecnológicas relacionadas a plataformas eletrônicas e assegura maior controle das etapas de abertura, julgamento e recebimento das propostas.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços remanescentes necessários à finalização da Cancha de Bocha do Bairro Martini, localizada na Rua Colorado, Município de Espumoso/RS.

**1.2.** A contratação compreenderá, de forma integrada, a execução da cobertura metálica, piso da cancha, revestimentos internos em madeira, fechamentos laterais, pintura externa, calçada de concreto no perímetro, instalações hidráulicas, instalações elétricas, limpeza final e demais serviços previstos nos documentos de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1.3. A cobertura prevista possui área aproximada de 308,76 m<sup>2</sup>, conforme Planilha Orçamentária, devendo a obra ser entregue completa, limpa, segura e em condições de utilização.

1.4. Estima-se para a contratação o valor de: **R\$ 94.911,47 (noventa e quatro mil, novecentos e onze reais com quarenta e sete centavos)**

1.2. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço unitário;

1.3. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

1.4. A licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário da manhã do expediente da Prefeitura, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia, (54) 3383-4450.

1.5. Caso a empresa interessada se recuse a fazer a visita, esta deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

1.5.1. Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, a qual deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo, a empresa contratada, única e exclusiva responsável pelos mesmos. Na realização dos serviços deverá a empresa proporcionar proteção coletiva, prever a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamento, fissuras em residências, projetando a utilização dos materiais e serviços, evitando acidentes com máquinas e equipamentos.

1.7. FICA VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
EDITAL Nº063 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº002/2026  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
EDITAL Nº063 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº002/2026  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 5 dias úteis.

## 5. PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, após a fase de lances:

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante apuração dos índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Grau de Endividamento – GE, calculados a partir do Balanço Patrimonial apresentado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**LIQUIDEZ CORRENTE – LC**

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Índice mínimo aceitável:  $LC \geq 1,00$

**LIQUIDEZ GERAL – LG**

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Índice mínimo aceitável:  $LG \geq 1,00$

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO – GE**

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

Índice máximo aceitável:  $GE \leq 1,00$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

Os índices deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo extraído das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando seu atendimento.

Os índices adotados deverão estar devidamente justificados nos autos, observando-se a vedação à adoção de índices de rentabilidade, lucratividade ou outros parâmetros não usualmente utilizados para avaliação da situação econômico-financeira.

Considerando o valor da contratação, a necessidade de mobilização de máquinas, equipamentos, mão de obra, materiais, insumos asfálticos e estrutura operacional, será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência econômico-financeira encontra justificativa no porte da contratação e na necessidade de a futura contratada possuir capacidade patrimonial compatível com a mobilização e manutenção da estrutura necessária durante a execução, sem prejuízo da exigência dos índices contábeis anteriormente estabelecidos.

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete ou balanço provisório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Para os licitantes que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos elementos necessários à comprovação de sua autenticação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas ficarão limitadas ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**6.4.1.** A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

b) certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as formas de comprovação admitidas pela legislação;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto, quando tal exigência for necessária e devidamente justificada;

d) prova do atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) registro ou inscrição da empresa e dos profissionais na entidade profissional competente, quando legalmente exigível; e

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**9.1.3.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea "h", deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### 15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- I. executar integralmente a obra conforme este Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação;
- II. fornecer os materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários aos serviços sob sua responsabilidade;
- III. atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor, Fiscais do Contrato ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
- IV. manter preposto aceito pela Administração no local ou à disposição da obra, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- V. manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, providenciando as respectivas ART/RRT e demais registros legalmente exigíveis;
- VI. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. observar as normas de saúde e segurança do trabalho e de segurança viária, mantendo as frentes de serviço em condições adequadas e fornecendo os EPI e EPC necessários;
- VIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI. manter as frentes de serviço organizadas e permitir à Fiscalização acesso aos serviços, documentos, registros, ensaios, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;
- XII. elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;
- XIII. submeter previamente à Administração qualquer necessidade de alteração de método executivo ou solução técnica que divirja dos projetos ou demais documentos da contratação;
- XIV. realizar subcontratação somente nas parcelas, condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e no contrato e mediante prévia autorização da Administração;
- XV. observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à movimentação de solo, materiais excedentes, bota-fora, resíduos, combustíveis e materiais asfálticos;
- XVI. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, qualidade, prazo ou regular execução;
- XVII. realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações e normas técnicas aplicáveis;
- XVIII. apresentar os documentos necessários às medições, pagamentos e recebimentos provisório e definitivo;
- XIX. colaborar com a elaboração dos registros, relatórios e documentos necessários ao cumprimento das obrigações do Município perante o DAER/RS e à prestação de contas do Convênio;
- XX. manter a garantia contratual nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no contrato; e
- XXI. cumprir as demais obrigações previstas na legislação, Edital, contrato e documentos técnicos.

## **17. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços previstos e fornecer materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais meios necessários, respeitadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE.

**17.2.** Qualquer divergência entre projeto, Memorial, Planilha, composições ou condições verificadas em campo deverá ser comunicada antes da execução do serviço correspondente.

**17.3.** O recebimento observará o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo fiscal responsável, mediante termo circunstanciado; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após as verificações pertinentes.

**17.4.** Após comunicação de conclusão pela CONTRATADA, a fiscalização examinará a cobertura, o piso, os revestimentos, acabamentos, passeio, instalações e a limpeza, relacionando eventuais pendências e fixando prazo razoável para correção, conforme contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

17.5. O recebimento definitivo ocorrerá após comprovação da correção das pendências e verificação de adequação do objeto às especificações, mediante termo próprio por agente ou comissão formalmente designados. A conclusão do prazo não transforma automaticamente serviço defeituoso em serviço aceito.

17.6. Deverão integrar o encerramento os registros da execução e medições, ART/RRT de execução e alterações quando necessárias, relatórios e registros fotográficos, comprovação dos testes aplicáveis e eventuais orientações necessárias ao uso e à manutenção da estrutura.

## 18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para execução é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em consonância com o ETP, contemplando todas as etapas previstas e a limpeza final da cancha.

18.2. A execução observará o cronograma aprovado que distribui os serviços em três períodos sucessivos, correspondentes aos três meses de execução. A contratada deverá programar suas atividades de acordo com essa distribuição e comunicar previamente intercorrências relevantes.

18.3. Propõe-se vigência contratual de 6 (seis) meses, contados da assinatura, de modo a abranger execução física, medições, recebimento e providências de encerramento. A vigência não se confunde com o prazo de execução de três meses.

## 19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As medições serão preferencialmente mensais, vinculadas às etapas efetivamente realizadas do Cronograma Físico-Financeiro, admitidos ajustes justificados pelo andamento dos serviços e aprovação da Administração.

19.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da medição e o recebimento regular da documentação fiscal completa, observado o procedimento municipal de liquidação e a legislação pertinente. Havendo pendência comprovada, a Administração solicitará saneamento, contando-se o prazo para pagamento a partir da apresentação regular, quando aplicável.

19.3. Para cada medição, deverão ser apresentados: nota fiscal/fatura; boletim de medição e memória de cálculo; registro fotográfico; trecho pertinente do Diário de Obra; documentos de responsabilidade técnica incidentes; e demais comprovações diretamente relacionadas à obrigação medida que sejam exigidas no edital/contrato e legalmente cabíveis. A Administração não exigirá emissão de nova ART apenas pelo transcurso de cada mês de medição, se a ART de execução já cobrir integralmente a atividade.

19.4. A planilha de serviços anexa individualiza as unidades de medição e os quantitativos de referência: tesouras metálicas, terças, telhamento, proteção da estrutura, piso e revestimentos, fechamentos e cumeeira, calçada, materiais e componentes das instalações nas unidades próprias. Os quantitativos de referência servem à formação das propostas, à execução e à comparação com os serviços realizados.

19.5. A medição das tesouras observará a unidade efetivamente instalada e aceita; cobertura e acabamentos serão medidos pelas áreas previstas e aferidas; fechamentos e cumeeiras, pela extensão efetivamente executada; calçada, pelo volume contratualmente aferido; e instalações, conforme unidades e comprimentos incorporados ao objeto. Não haverá mudança unilateral das unidades ou dos critérios definidos na planilha publicada.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

|                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| 2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | 4490.51.00.00.00.00 |
|----------------------------------------------------------|---------------------|

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

**I** - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato/ata de registro de preço, por dia de atraso na entrega dos itens, limitada até a 2 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**II** - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato/ata de registro de preço, pela inexecução parcial do contrato.

**III** - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato/ata de registro de preço, pela inexecução total do contrato;

**IV** - Advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Espumoso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais;

**VI** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

**20.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@espumoso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@espumoso.rs.gov.br) ou diretamente no portal <https://bllcompras.com>

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://espumoso.rs.gov.br/> e no portal <https://bllcompras.com>

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**22.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.6.** A secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

**Gestor: Odirlei Comin – Secretário Geral de Governo**

**Fiscal Técnico: Luis Fernando Florêncio – Assessor de Projetos/Arquiteto e Urbanista**

**22. DOS ANEXOS:**

**I – Termo de Referência**

**II – Minuta do Contrato**

Espumoso/RS 28 de setembro de 2026.

**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**

**Prefeito Municipal**